

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1932/82 e 1933/82

INTERESSADA : Arthur Alan Bezerra Trezise
Patrick Bezerra Trezise

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 2117 / 82- CEPG. Aprov em 22/12/82

1. HISTÓRICO:

1.1 Tratam os protocolados de aproveitamento de estudos realizados na Escola Maria Imaculada - escola livre - a fim de poder prosseguir estudos em escolas do nosso sistema de ensino.

1.2 Os interessados Arthur Alan Bezerra Trezise e Patrick Bezerra Trezise são filhos de Arthur Dayton Trezise e Maria Lúcia Bezerra Dayton Trezise.

1.3 Arthur Alan, nascido em 11/10/69 em São Paulo, concluiu na escola Maria Imaculada - de agosto de 1975 a agosto de 1982 6 séries do Elementary e uma série do Junior School, tendo estudado:- Gramática, Linguagem, Leitura, História, Geografia, Matemática, Ciências, Português, Caligrafia, Religião, Educação Física, Inglês, Arte e Datilografia.

1.4 Patrick Bezerra Trezise, nascido aos 19/11/70 concluiu na Escola Maria Imaculada, nos anos de agosto de 1978 a agosto de 1982 - 5 séries do Elementary tendo estudado: Gramática, Linguagem, Leitura, Soletração, História, Geografia, Matemática, Ciências, Religião, Arte, Música, Caligrafia, Educação Física e Português.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O solicitado está dentro do prazo concedido pelo Parecer CEE (CLN) 2053/81, para que os alunos de "escolas livres" requeiram equivalência de estudos.

2.2 Os componentes curriculares cursados pelos interessados encontram equivalência nas disciplinas constantes no Núcleo Comum e as disciplinas obrigatórias, conforme o Art. 7º da Lei 5692/71.

2.3 A escola que acolher os alunos procedera às adaptações que se fizeram necessárias.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Arthur Alan Bezerra Trezise, de 1975 a 1982, na Escola Maria Imaculada, São Paulo, como equivalentes aos de conclusão da 7a. série do 1º grau, podendo o aluno matricular-se na 8a. série. Os estudos realizados por Patrick Bezerra Trezise, de agosto de 1978 a agosto de 1982, na Escola Maria Imaculada, são equivalentes aos de conclusão da 5a. série podendo matricular-se na 6a. série do 1º grau. A escola recipiendária deverá proceder às adaptações necessárias.

São Paulo, 15 de dezembro de 1982.

a) Consº ABIB SALIM CURY - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente